



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, de 2019**

Apresentação: 12/12/2024 15:34:35.557 - CFT
SBE-A 2 CFT => SBT-A 1 CIGS => PLP 137/2019

SBE-A n.2

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

Dê-se ao § 2º-A do art. 137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a seguinte redação:

Art. 3º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

137.
.....

§ 2º-A. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, o atraso de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo que possibilitará a extinção do contrato será de 30 (trinta) dias.”

(NR)

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**
Presidente



* C D 2 4 1 8 1 9 8 0 7 3 0 0 *